

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016

PROCESSO Nº 37/16

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada para a execução de Coletas e Análises Físico Químicas e Bacteriológicas da água, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o **Sr. JOSÉ ANTONIO MARISE**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5.250.204-1 SSP/SP, com cadastro no CPF/MF sob o nº 558.322.538-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: *******, estabelecida a *******, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº *******, Inscrição Estadual nº *******, neste ato representada pelo **Sr. *****, residente a Rua *******, portador do RG nº *******, inscrição no CPF/MF nº *******, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO E SUPORTE LEGAL

- 1.1. O **CONTRATANTE** fez realizar a licitação, na modalidade de Pregão, do tipo Presencial, que recebeu o número 16/2016, objetivando a contratação de laboratório para a realização de Coletas e Análises Físico Químicas e Bacteriológicas da água, sagrando-se vencedora a **CONTRATADA**.
- 1.2. O presente processo de contratação foi elaborado nos termos da Lei Federal 10.520/2006, Decreto Executivo 326/2006, e em conformidade com as normas gerais da Lei Federal 8.666/93.
- 1.3. Fazem parte integrante do presente Processo de Aquisição nº 37/16, o Edital de Pregão nº 16/2016 e seus anexos, a proposta e os documentos de habilitação da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto do presente instrumento, a contratação de Laboratório Acreditado pelo INMETRO para a NBR ISO/IEC 17025:2005 para a realização de Coletas e Análises Físico Químicas e Bacteriológicas da água, com a finalidade de monitorar e controlar a qualidade da água a ser captada, tratada e distribuída à população, tornando-a própria para o consumo humano, conforme quantidades e tipos de análises contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E PRAZOS

- 3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ *****(***)** pelo período de 12 (doze) meses, já inclusas todas as despesas incidentes para a execução dos serviços objeto da presente licitação.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados, no mínimo, após 10 (dez) dias após a execução dos serviços, entrega dos laudos e emissão das notas fiscais, observando-se as demais condições de contratação e execução.
 - 3.2.1. A **CONTRATADA** estará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-E e ou DANFE, portanto, além da via original que acompanhará os laudos das análises, deverá também encaminhar cópia por meio eletrônico, para o endereço de e-mail administracao@saaelp.sp.gov.br, acompanhada ainda do respectivo boleto bancário.
 - 3.2.2. As faturas deverão ser emitidas de acordo com os parâmetros analisados no mês, seguindo o número dos respectivos laudos.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo de comum acordo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e

suas alterações, podendo ser reajustado conforme inflação acumulada no período, sempre com base no índice do IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Governo Federal.

3.4. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão suportadas pela seguinte dotação própria consignada no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes nos exercícios futuros:

21.02.00	Obras, Manutenção e Distribuição de Água
3.3.90.39.51	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
17.512.5007.2181	Operacionalização do Sistema de Água e Esgotos

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de execução dos serviços de acordo com as orientações da área técnica do SAAE, sendo que o prazo de coleta e entrega dos laudos das análises não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da solicitação do contratante.

5.2. Para a execução dos serviços contratados, o Termo de Referência e os demais anexos não limitam a aplicação de boa técnica e experiência da CONTRATADA, indicando apenas as condições mínimas necessárias, as quais deverão obrigatoriamente atender as exigências e especificações constantes da legislação vigente.

5.3. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) contratar pessoal e profissionais técnicos, bem como efetuar integralmente o pagamento dos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação destes serviços;

b) apresentar, sempre que solicitado, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;

c) fornecer uniformes e EPI's (equipamentos de proteção individual) para os seus funcionários e prepostos, bem como cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho e as demais orientações do contratante;

d) fornecer veículos, combustíveis, equipamentos, pagamento de pedágios, mão de obra, transporte, alimentação e estadia de seus funcionários ou contratados e demais itens necessários à boa execução dos serviços;

e) executar os serviços com técnica adequada, de acordo com as normas vigentes, obrigando-se refazer laudos e relatórios, no todo ou em parte, caso sejam verificadas possíveis irregularidades;

f) responsabilizar-se por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por sua conta a correção dos mesmos e, conseqüentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e ou prejuízos que por si ou por seus prepostos vierem a causar ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista;

g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o SAAE de Lençóis Paulista exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo;

h) cumprir o cronograma das análises, de acordo com as orientações do contratante;

i) utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência do contrato a ser firmado exclusivamente para os fins previstos.

5.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados da CONTRATADA e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – S.A.A.E.

5.5. Serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista:

- a)** permitir o livre acesso dos técnicos da licitante vencedora aos locais para a amostragem, bem como às informações e documentos necessários para a consecução do contrato;
- b)** designar funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital;
- c)** efetuar os pagamentos no prazo previsto, desde que cumpridas todas as exigências deste edital e anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, bem como em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, o S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, caso a adjudicatária não atenda a solicitação da prestação de serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pelo S.A.A.E.;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- d)** Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela administração;
- e)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o S.A.A.E. de Lençóis Paulista, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município de Lençóis Paulista e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao SAAE de Lençóis Paulista o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.3. O S.A.A.E., para garantir o fiel pagamento das multas e o ressarcimento dos danos, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado em favor da licitante contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.4. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicatária no respectivo processo.

6.5. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro do município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, ** de ***** de 2016.

CONTRATANTE
S.A.A.E. de Lençóis Paulista

CONTRATADA

Testemunhas:

R.G. *****

R.G. *****